

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DÍVIDA DO RS COM A UNIÃO: Quebra do Pacto Federativo e Instrumento de Controle

Josué Martins,

Auditor Público Externo do TCE-RS,
Vice-Presidente Região Sul da FENASTC
Membro Coord. Núcleo Gaúcho ACD.

(julho/2022)



www.ceapetce.org.br



www.auditoriacidada.org.br

O SISTEMA DA DÍVIDA

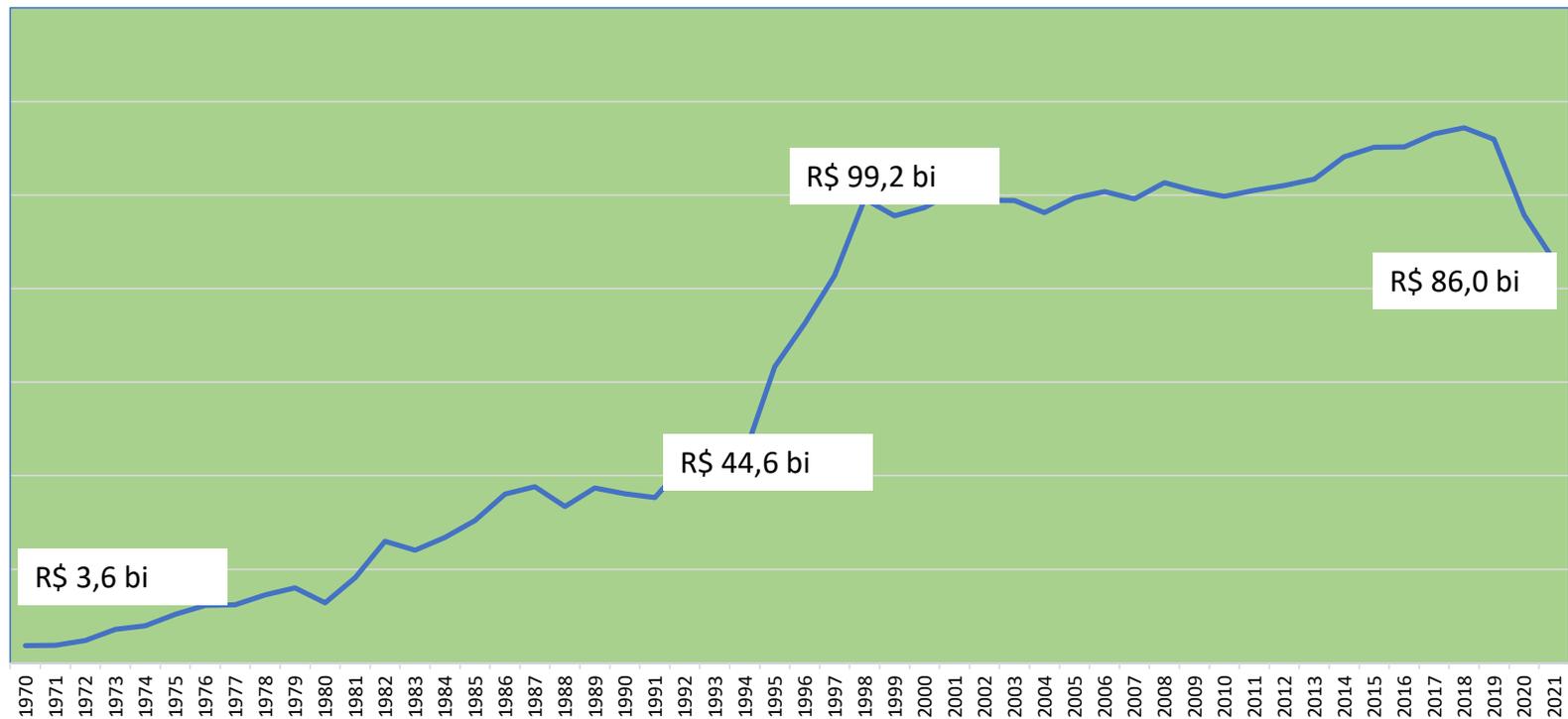
O ACORDO COM UNIÃO E A PERDA DE AUTONOMIA SOBRE A GESTÃO DO ESTADO

- Trabalho efetuado em 1999 (Expediente nº 5671/99-0), sobre o contrato da dívida com a União, os Auditores do TCE/RS afirmaram que “o contrato de refinanciamento retira do Estado a autonomia financeira e administrativa prevista na Constituição Federal.” (fl. 27) E o faz por conta dos PAFs (Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal) e da restrição financeira decorrente do acordo draconiano firmado com os Estados.

Aquilo que os Auditores do TCE-RS haviam identificado lá em 1999 e que a Auditoria Cidadã da Dívida vem denunciando como parte do **Sistema da Dívida**, foi para letra da lei como objetivo do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021 (art. 1º):

“compatibilizar as políticas fiscais dos entes subnacionais com a da União.”

DÍVIDA TOTAL ADM. DIRETA 1970/2021 (VALORES EM R\$ bilhões - DEZ/2021)



Fonte: Dados do Relatório Dívida Pública 2021/SEFAZ-RS, TABELA A.6. Valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV , p. 57

DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO EM PROL DA UNIÃO

- O Relatório Anual da Dívida Pública Estadual 2021 da SEFAZ (Tabela A.5, fl. 56) demonstra que no período 1991/1997 a média de comprometimento da RLR com o pagamento da dívida era de 8% a.a.
- No período 1998/2015 essa média subiu para 16,63%. MAIS QUE DOBROU!

CONTRATO Nº 014/98/STN/COAFI, autorizado na Lei Federal nº 9.496/97 + PROES

- Montante inicial: R\$ 9,5 bilhões, pagamos R\$ 37,11 bilhões e, em 31/12/2021, ainda devíamos R\$ 73,72 bilhões, que significam 85,69% da nossa dívida total de R\$ 86,0 bilhões. **Pagamos 3,9 vezes o valor original e ainda devemos 9 vezes aquele valor.**
- Critérios de correção originais;
- Indexador: IGP-DI
- Juros nominais compostos (capitalização mensal): 6% a.a. = 6,17% efetivos
- Tabela de cálculo dos juros: Price (em desuso no SFH)
- Prazo: 30 anos, mais 10 para o resíduo (em 2015 o resíduo já significava 53% do montante devido).
- Limite de pagamento anual: 13% da RLR nos primeiros 30 anos.
- OBS: o crescimento real médio da RLR de 2,4% a.a. nos últimos 15 anos não permitiu acompanhar a evolução da correção do contrato, tendo a prestação ficado limitada ao teto de 13% no contrato com a União (fl. 22 do Relatório SEFAZ-RS, 2015).

LEI FEDERAL Nº 9496/1997 – a origem do desequilíbrio

Art. 2º - O PAF deve conter metas e compromissos quanto a:

- a) Dívida financeira em relação à RLR;
- b) Resultado primário;
- c) Despesas com funcionalismo público;
- d) Receitas de arrecadação própria;
- e) Privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;
- f) Teto despesas de investimento em relação à RLR.

- Casarotto calculou ainda os indicadores para o período jan-1999/dez-2017:
- IGP-DI + 6,17% = 1.379% (IGP-DI = 342%)
- IPCA = 237%
- JUROS REAIS = 1.142%

- Informação nº 16/2015-SAIPAG/TCE/RS, concluiu que com o PLS 561/15, que estabelece como único encargo o IPCA, recalculado desde o início do contrato, a dívida do RS estaria quitada em maio/2013. Em maio/2015 tínhamos um saldo credor junto a União de R\$5,918 bilhões.

**QUANTO A UNIÃO GANHOU COM LEI FEDERAL Nº 9.496/97?
ONEROSIDADE EXCESSIVA SOBRE OS ESTADOS E GANHO DESPROPORCIONAL À
UNIÃO – PREPONDERÂNCIA DA LÓGICA FINANCISTA SOBRE A EQUIDADE E
SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Ano	Valor bruto dos gastos da União	Valor recebido dos Estados	Ganho sobre Estados
2005	257.800.003,52	10.800.455.000,00	4.102%
2006	234.954.513,00	13.102.238.000,00	5.477%
2007	134.942.326,43	14.437.086.000,00	10.599%
2008	Nihil ⁽¹⁾	17.144.108.000,00	?
2009	94.390.849,66	18.471.602.000,00	19.469%
2010	83.242.854,66	20.109.832.000,00	24.058%
2011	87.460.087,62	22.838.005.000,00	26.012%
2012	86.679.924,62	28.281.323.000,00	32.527%
2013	81.776.623,38	28.590.497.000,00	34.862%
2014	25.334.863,80 ⁽²⁾	30.912.518.000,00	121.916%
2015	23.520.283,42 ⁽²⁾	30.581.185.000,00	130.021%

FONTE: Relatórios de Gestão anuais da Secretaria do Tesouro Nacional apresentados ao TCU.

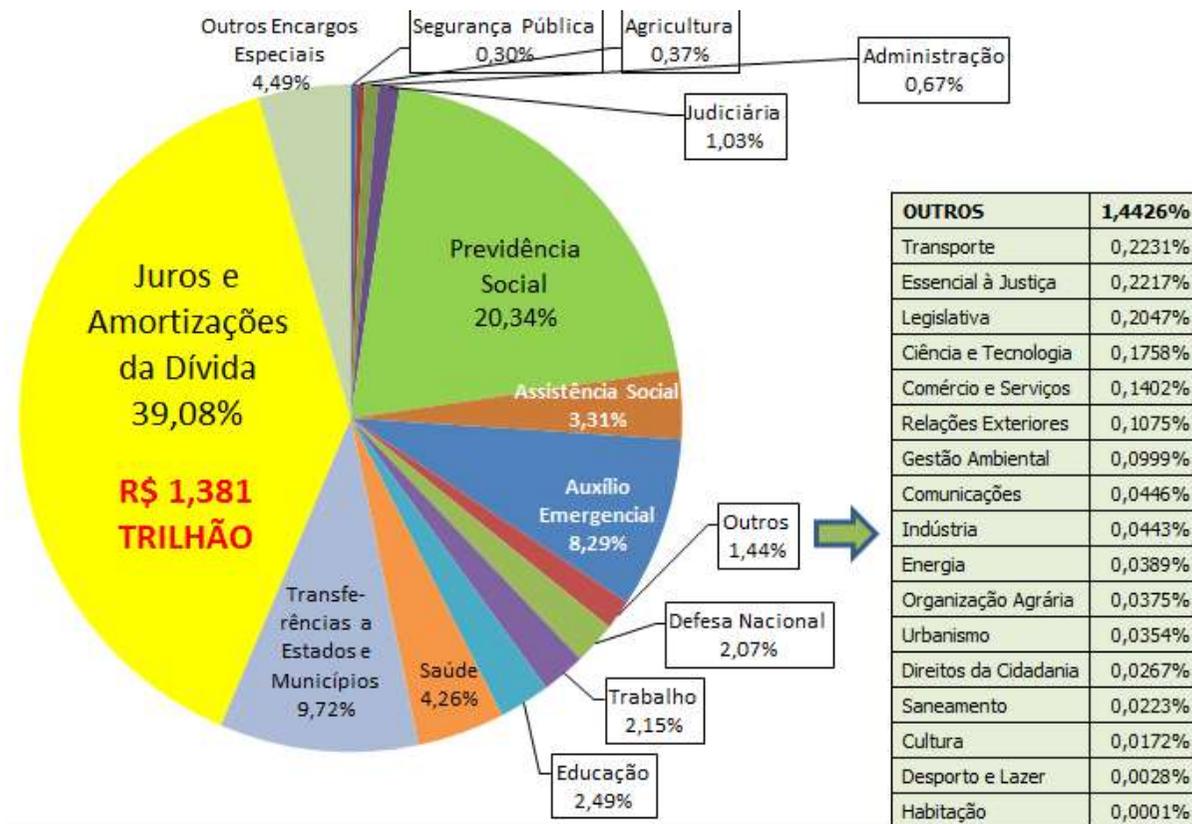
Obs: (1) Dados não apresentados em 2008.

(2) Apresentados apenas os juros e encargos. As amortizações não foram evidenciadas.

VINCULAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM O SISTEMA DA DÍVIDA

- O art. 12 da Lei Federal nº 9.496/97 diz o seguinte: "A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional."
- Importante destacar que, segundo Casarotto, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2014 os pagamentos das dívidas estaduais representaram, respectivamente, apenas 1,81%, 2,08% e 2,01% e 2,27% das receitas da União. A União não quebra se os Estados deixarem de pagar!

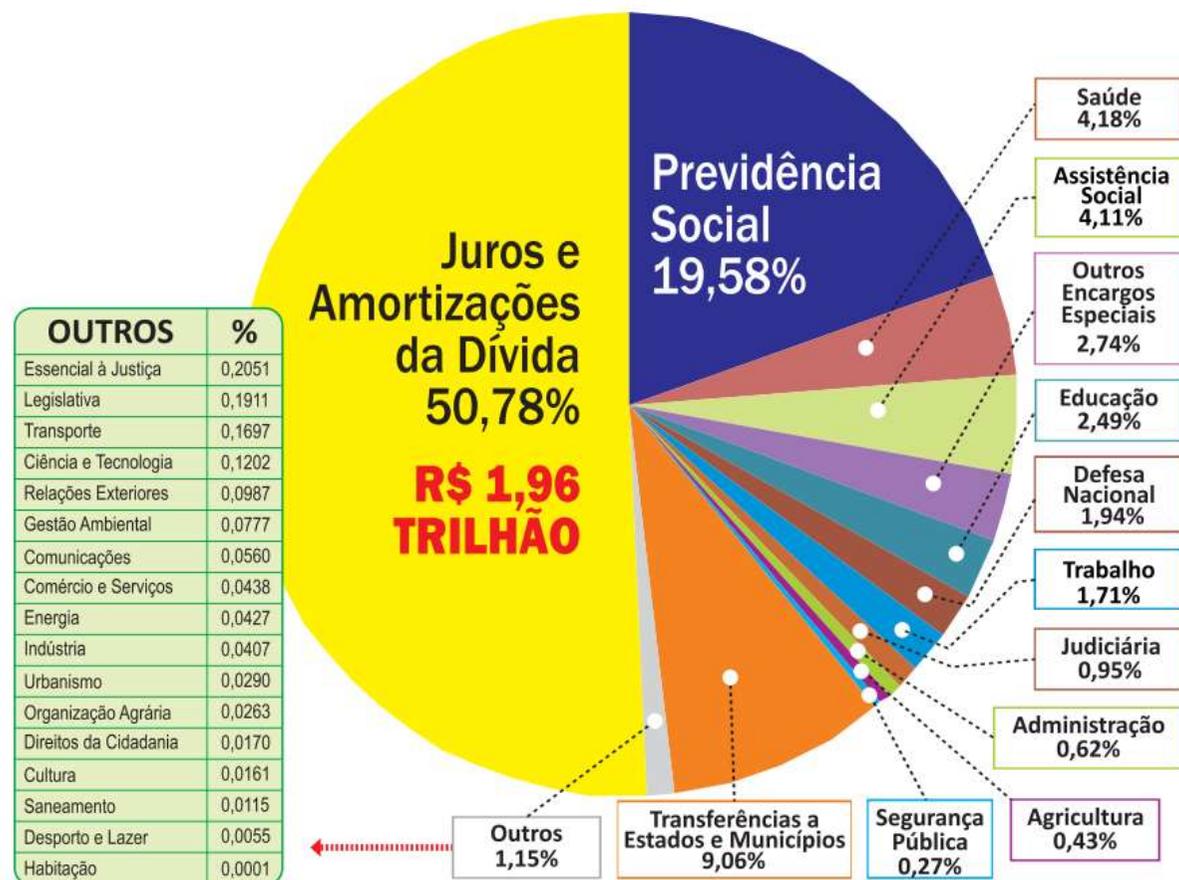
Orçamento Federal Executado (pago) em 2020 = R\$ 3,535 TRILHÕES
 Inclui “Orçamento de Guerra” autorizado pela Emenda Constitucional 106/2020



<https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=IAS%2FExecucao%2FOrcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06>



Orçamento Federal Executado (pago) em 2021 = R\$ 3,861 Trilhões



Fonte: https://www1.siof.planejamento.gov.br/QuAJAXZfc/pendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06
 Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida. Consulta em 2/2/2022. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Gráfico por Função, com exceção da Função "Encargos Especiais", que foi desmembrada em "Juros e Amortizações da Dívida" (GND 2 e 6); "Transferências a Estados e Municípios" (Programa 0903), e "Outros Encargos Especiais" (restante da função, composta por gastos com cumprimento de Sentenças Judiciais e outros gastos).

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

(<https://auditoriacidada.org.br/>)

- **DIVIDÔMETRO**
- **QUANTO PAGAMOS (JUROS E AMORTIZAÇÕES) – DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**
- **EM 2019 - ATÉ 31/12 - R\$ 1.037.563.709.336 = 2,8 BI / DIA**
- **1 TRILHÃO, 37 BILHÕES, 563 MILHÕES, 709 MIL, 336 REAIS = 38,27% DOS GASTOS**
- **EM 2020 - ATÉ 31/12 - R\$ 1.381.535.271.024 = 3,8 BI / DIA**
- **1 TRILHÃO, 381 BILHÕES, 535 MILHÕES, 271 MIL, 24 REAIS = 39,08% DOS GASTOS**
- **EM 2021 - ATÉ 31/12 - R\$ 1.960.823.058.735 = 5,4 BI / DIA**
- **1 TRILHÃO, 960 BILHÕES, 823 MILHÕES, 58 MIL, 735 REAIS = 50,78% DOS GASTOS**
- **13,6 dias de pagamento da Dívida Federal corresponderam a receita total do RS em 2021**

- **QUANTO “DEVEMOS”**
- **DÍVIDA INTERNA FEDERAL – DEZ/2021R\$ 7.378.330.084.715**
- **7 TRILHÕES, 378 BILHÕES, 330 MILHÕES, 84 MIL E 715 REAIS**
- **DÍVIDA EXTERNA TOTAL – DEZ/2021US\$ 565.072.332.535**
- **565 BILHÕES, 72 MILHÕES, 332 MIL E 535 DÓLARES**

LCF 178, de 14/1/21 – Novo RRF

- Objetivo declarado (art. 1º): “compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União”. Significa a supressão da autonomia administrativa e financeira dos entes federados, submetendo suas políticas fiscais à política fiscal da União.
- Mecanismo adotado: assunção de um conjunto de obrigações a partir da adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF), ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PPEF) ou ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
- Trata-se de mecanismo para ampliar endividamento e garantir algum recurso para salvar mandatos.

- Prazo máximo do RRF: 9 anos (no RS vigorará entre 1º de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2030);
- Pagamento da dívida: zero no primeiro ano e 11,11% a cada ano, progressivamente, até alcançar os 100% (art. 9º, § 1º).
- Vedações durante o RRF (art. 8º), significa o engessamento das futuras gestões por 9 anos:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no [inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal](#);

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Seguem as vedações:

- IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- a) cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa; [\(Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- b) contratação temporária; e [\(Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- c) (VETADO); [\(Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- V - a realização de concurso público, ressalvada a hipótese de reposição prevista na alínea 'c' do inciso IV; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- VI - a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- VII - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VIII - a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- IX - a concessão, a prorrogação, a renovação ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da [alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Seguem as vedações:

- X - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- XI - a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados:
 - a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;
 - b) as renovações de instrumentos já vigentes no momento da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;
 - c) aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º;
 - d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais;
- XII - **a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 11.**
- XIII - **a alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação;** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- XIV - a criação ou majoração de vinculação de receitas públicas de qualquer natureza; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- XV - a propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato citados nos incisos I e II do art. 9º; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- XVI - a vinculação de receitas de impostos em áreas diversas das previstas na [Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

CONDICIONANTES

(art. 2º, § 1º)

- I - a alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, observado o disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- II - a adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- III - a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, observado o § 3º deste artigo; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- IV - a revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- VI - a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- VII - a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo do ente, cabendo a este estabelecer para a administração direta, indireta e fundacional e empresas estatais dependentes as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, observadas as restrições a essa centralização estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- VIII - a instituição do regime de previdência complementar a que se referem os [§§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)
- (nos §§ 2º a 9º do art. 2º são indicadas exceções aos dispositivos acima).

FINANCIAMENTOS AUTORIZADOS NO RRF

- Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
- I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
- II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
- III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) - **O inc. X veda concessão de empréstimo para pagamento de despesa com pessoal.**
- V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- ~~VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação. (Revogado pela Lei Complementar nº 178, de 2021)~~

- **Criação do Conselho de Supervisão do RRF:**

Verdadeira tríade interventora (poderes instituídos nos arts. 6º a 7º-D) que está vinculada hierarquicamente ao Ministério da Economia (art. 26, §1º, Dec. Fed. nº 10.681/21)

Os membros do Conselho receberão “senhas e demais instrumentos de acesso aos sistemas de execução e controle fiscal com o nível máximo de acesso para realização de consultas” (art. 27, I, d, Dec. Fed. nº 10.681/21)

- **DIVERSAS ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE AMPLIAM AS LIMITAÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL E, CONSEQUENTEMENTE, UMA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM UM MOMENTO DE PANDEMIA.**

ATUALIZAÇÃO DO PLANO

- O PRF deverá ser **atualizado** a cada dois anos (art. 37, II, DF 10861/21), **mediante parecer prévio do Conselho de Supervisão** (art. 38, caput, DF 10861/21), com alterações a que se referem os incisos II a V do caput do art. 5º, quais sejam:
- II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;
- III - detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;
- IV - ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;
- V - metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal.

DESTAQUES DO PLANO APRESENTADO I

METAS: Resultado primário superior serviço dívida e Relação RP/RCL menor 10%

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO (R\$ milhões)	SERVIÇO DÍVIDA POR COMPETÊNCIA	RELAÇÃO RP/RCL (%)
2022	2.727,71	5.146,07	9,6
2023	4.935,30	6.504,88	9,0
2024	4.411,85	6.999,87	8,6
2025	5.345,93	7.562,07	7,9
2026	6.058,71	8.148,08	7,3
2027	7.119,45	8.534,60	7,0
2028	8.257,53	8.252,03	6,5
2029	9.476,95	8.367,05	6,1
2030	10.782,54	8.638,24	5,8
2031	12.146,12	8.743,40	5,5

FONTE: PRF, p. 65 e Anexo III. 6 – Metas e despesa irrelevante.

RESULTADO EM 2022 NA TRIBUTAÇÃO DAS BLUE CHIPS

The image is a screenshot of a web browser displaying a news article. The browser's address bar shows the URL: gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2022/07/governo-do-rs-confirma-reducao-de-icms-nos-combustiveis-mas-cita-preocupacao-com-impactos-d52gc75i001w01.... The page header features the GZH logo and the word "ECONOMIA" in orange. Below the header, the article is categorized as "NOVA LEGISLAÇÃO / NOTÍCIA". The main headline reads: "Governo do RS confirma redução de ICMS nos combustíveis, mas cita preocupação com impactos". A sub-headline states: "Medida afeta produtos como a gasolina e terá efeito de R\$ 2,8 bilhões brutos na arrecadação, segundo o Piratini". The article is dated "01/07/2022 - 10h08min" and was updated at "11h19min". Social media sharing icons for Facebook, Twitter, and Email are visible. The GZH logo is repeated below the article text. A section titled "MAIS LIDAS" is partially visible at the bottom right. The browser's taskbar at the bottom shows the Windows logo, a search bar with the text "Digite aqui para pesquisar", and various application icons. The system tray on the right indicates the location as "PORTO ALEGRE", the temperature as "19°C Ensolarado", and the time as "15:29" on "01/07/2022".

GAUCHAZH ECONOMIA

NOVA LEGISLAÇÃO / NOTÍCIA

Governo do RS confirma redução de ICMS nos combustíveis, mas cita preocupação com impactos

Medida afeta produtos como a gasolina e terá efeito de R\$ 2,8 bilhões brutos na arrecadação, segundo o Piratini

01/07/2022 - 10h08min
Atualizada em 01/07/2022 - 11h19min

COMPARTILHE:

GZH GZH

O governo do Estado confirmou, em coletiva na manhã desta sexta-feira (1º), a [redução das alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços \(ICMS\) sobre os combustíveis](#). A decisão havia sido antecipada pela colunista de GZH, [Tiane Guerra](#). Na coletiva, o Piratini promove a redução do imposto de 25% para 17%. A

MAIS LIDAS

GAÚCHA AO VIVO GAÚCHA + 14:30 - 16:30

PORTO ALEGRE 19°C Ensolarado 15:29 01/07/2022

COMPORTAMENTO ANTERIOR DAS CONTAS

ANO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (R\$ milhões)
2010	(154)
2011	(494)
2012	(644)
2013	(1.417)
2014	(1.193)
2015	(4.578)
2016	(9)
2017	(1.640)
2018	(2.911)
2019	(3.200)
2020	(771)
2021	2.235

Serviço da dívida 2021:
R\$ 4.353,41 (Total com valores suspensos STF)

Relação RP/RCL 2021:
R\$ 19.130,81/53.878,11 = 35,5%.
Retirando-se R\$ 14.543 referentes aos atrasados da dívida decorrentes da liminar, a relação fica: R\$ 4587,81/53.878,11 = 8,5%.

IMPACTO DO PLP 18/22 (reduz tributação combustíveis, energia e comunicações): considerando a arrecadação de 2021 (PRF, p. 14), haveria redução de R\$ 4.537,17 milhões.

Fonte: PLDO (p. 50), PRF (pp. 10, 48, 64) e ANEXO II 9-NOTA TÉCNICA 009/22 RESTOS A PAGAR (pp. 3 e 4).

COMPORTAMENTO ANTERIOR DAS CONTAS

(Relatório Contas Anuais Governador 2021, p. 150)

TABELA 5.19 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$ milhões (nominais)

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO (A)	META LDO (B)	DIFERENÇA (C = A - B)
2010	1.582,20	1.958,40	-376,20
2011	1.454,10	1.994,90	-540,80
2012	804,6	1.741,50	-936,90
2013	623,9	1.653,80	-1.029,90
2014	-542,2	1.419,50	-1.961,70
2015	-1.777,10	1.807,50	-3.584,60
2016	854,7	2.620,90	-1.766,20
2017	-422,5	1.189,00	-1.611,50
2018	-257,8	4.237,30	-4.495,10
2019	-437,1	3.592,30	-4.029,40
2020	2.755,80	-701,1	3.456,90
2021	4.657,90	452,1	4.205,80

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021, Relatório de Execução Orçamentária 6º bimestre/2021 e Sistemas FPE e Cubos DW SEFAZ/CAGE.

Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

Obs: Até 2019, o cálculo baseou-se nas despesas empenhadas. A partir de 2020, conforme nova metodologia da STN, consideram-se as despesas pagas.

PROJETO LDO 2023 (PL nº 108/22)

ANEXO II, Demonstrativo 1 – METAS FISCAIS ANUAIS (pp. 42 e 43)

- Na projeção das metas para o período 2023-2025, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Brasil utilizados nas projeções do Regime de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul.
- A meta de **Resultado Primário** fixada para **2023** consiste em superávit de **R\$ 663,62 milhões**, equivalente a 0,10% do PIB Estadual e a 1,32% da Receita Corrente Líquida - RCL, a preços correntes. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de **Resultado Primário são de R\$ 872,88 milhões, em 2024, e de R\$ 2.564,56 milhões, em 2025**, perfazendo, respectivamente, 0,13% e 0,35% do PIB Estadual e 1,71% e 4,81% da RCL
- **Diferença de metodologia???? Verificar...**

EMENDA Nº 8 AO PLDO2023 - CFPFC

- Art. 50-A - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais desta lei, assim como da Lei nº 15.668, de 27 de julho de 2021, em decorrência da necessidade de ajustes decorrentes da sanção da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017, bem como outras alterações na legislação vigente que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional que possam impactar na receita e/ou despesa estadual.

DESTAQUES DO PLANO APRESENTADO III

DESPESAS PESSOAL

- Para a projeção das despesas com Ativos (Linha 50), Inativos e Pensionistas (Linha 51) e Outras Despesas com Pessoal (Linha 53) utilizou-se o crescimento do IPCA. A projeção considerando crescimento de IPCA para os próximos anos em Pessoal Ativo, Inativos, Pensionistas e Outras Despesas com Pessoal está coerente com a atual estrutura dessas Despesas e suporta os aumentos previstos e esperados, como aqueles novos ingressos pontuais para repor parte das vacâncias do grupo de ativos, os reajustes do piso nacional do magistério, as medidas previstas nas ressalvas às vedações e uma margem para discussão de **eventual** revisão geral de salários prevista no art. 37 da Constituição Federal, a qual poderá ser **eventualmente** praticada, não necessariamente para o índice integral de inflação (tal como a proposta em 2022), considerando a trajetória em cada exercício das despesas com pessoal por força das demais medidas de crescimento e do próprio indicador da LRF. De qualquer forma, a trajetória de limitar o crescimento das Despesas com Pessoal à inflação mostra-se objetivo fundamental para a sustentabilidade e para a consecução das metas de resultado primário. ANEXO II 4 – NOTA TÉCNICA 4/22 – Despesas pessoal (p.16).
- Em 2021 a despesa com pessoal consolidada para o RS ficou em 51,1% da RCL, abaixo do limite prudencial (57%). (PRF, p. 32)

DESTAQUES DO PLANO IV

DESEMPENHO DAS ESTATAIS (PRF, p. 44)

TEORIA - x 1 Nota Te x 6 Nota Te x 12 Nota x 2 Nota Te x *PLANO x RELATÓR x Dec Fed x cf 88 - Pe x Constitui x 3 NotaTe x

Arquivo | C:/Users/Josué%20Martins/Desktop/FAMÍLIA/JOSUE/Dívida%20Pública/Regime%20Recuperação%20Fiscal... Não sincronizando

44 de 71

Exibição de página | Ler em voz alta | Adicionar texto | Desenhar | Realçar | Apagar

Tabela 21 - Empresas Estatais do Rio Grande do Sul – Informações Financeiras – Posição 2021

Valores em R\$ mil

Razão Social	Receita Total	Lucro / Prejuízo Líquido do Exercício	Patrimônio Líquido	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Pagos ao Tesouro	Participação do Estado na Empresa (% das Ações ou Cotas)
Cia de Processamento de Dados do Estado do RS - PROCERGS	400.016	28.603	(13.566)	-	99,59%
Cia de Gás do Estado RGS - SULGÁS	1.140.961	72.657	159.937	28.800	51,00%
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual - CADIP	-	(149)	221.179	-	99,99%
Cia Riograndense de Mineração - CRM	149.998	(14.128)	286.945	-	99,99%
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA	16.363	1.109	17.750	-	94,24%
Cia Riograndense de Saneamento - CORSAN	3.410.664	350.469	3.222.315	345.205	99,99%
Cia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G	476.923	209.633	916.451	-	66,06%
Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR	229.024	(40.430)	46.604	-	100,00%
Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL ⁽¹⁾	9.927.204	948.535	9.048.583	218.799	49,39%
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	337.342	21.119	769.025	-	99,99%
Cia Estadual de Silos e Armazéns - CESA ⁽²⁾	11.743	(82.451)	(472.741)	-	99,93%

Fonte: Quadro das Empresas Estatais Estaduais - Programa de Ajuste Fiscal - PAF 2021, com atualizações. Dados referentes às Demonstrações Financeiras de 2021.

⁽¹⁾ O Estado do Rio Grande do Sul detém 98,13% das ações ordinárias.

⁽²⁾ Dados da CESA referente às Demonstrações Financeiras de 2020, últimas disponíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código

15:34 02/06/2022 14°C Pred. nublado

OBS: Em 2021 o BANRISUL tinha registrado R\$ 3.888,44 milhões como reserva de lucros não distribuídos.

Bom negócio

A CPFL arrematou a CEEE-T por R\$ 2,67 bilhões em julho do ano passado e, menos de um ano depois, já prevê distribuir R\$ 1,2 bilhão em dividendos da ex-estatal. O valor foi informado em comunicado oficial ao mercado e confirmado pela empresa à coluna.

Em nota, a companhia respondeu dessa forma à consulta da coluna sobre a origem dos recursos: “os dividendos distribuídos foram acumulados desde 2016 pela CEEE-T e estavam previstos na conta de reserva de dividendos não distribuídos, parte integrante do balanço da companhia, publicado antes do momento da privatização”.

O valor é quase o mesmo previsto para investimentos no setor no Estado em cinco anos, de R\$ 1,5 bilhão, para obras de expansão e melhoria da rede. A coluna não ignora a necessidade de remunerar os acionistas. Só sugeriria um plano de investimentos mais generoso, já que o negócio foi tão bom para a CPFL.

PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA – CENÁRIO RRF

(TABELA 3.3, valores em R\$ milhões, RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO, p. 48)



ANO	SERVIÇO
2022	1.030
2023	1.791
2024	2.734
2025	3.767
2026	4.886
2027	6.012
2028	6.703
2029	7.574
2030	8.539
2031	9.405
2032	9.924
2033	10.128
2034	10.317
2035	10.600

HIPOTESES DE EXTINÇÃO DO RRF

- Art. 13 da LCF nº 159/2017:

-quando o Estado for considerado inadimplente por dois exercícios, caso em que ficam vedadas novas concessões de garantias da União por 5 anos, ressalvada a hipótese mencionada no art. 65 da LRF (que refere ocorrência de calamidade pública).

INADIMPLÊNCIA COM AS OBRIGAÇÕES DO PLANO

- No art. 7º-B, inciso III, da LCF nº 159/17, é considerada inadimplência com o Plano o não cumprimento das metas e compromissos fiscais.
- Como consequência (art. 7º-C) ficam vedadas:
 - I - contratação de operações de crédito;
 - II - inclusão, no Plano, de ressalvas às vedações do art. 8º, nos termos do inciso II do § 2º do referido artigo.
- § 1º Adicionalmente ao disposto no caput, os percentuais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 9º elevar-se-ão permanentemente:
 - I - em 5 (cinco) pontos percentuais, ao fim de cada exercício em que for verificada a inadimplência do Estado com as obrigações previstas no inciso II do art. 7º-B;
 - II - em 10 (dez) pontos percentuais, ao fim de cada exercício em que for verificada a inadimplência do Estado com as obrigações previstas no inciso III do art. 7º-B; e
 - III - em 20 (vinte) pontos percentuais, ao fim de cada exercício em que for verificada a inadimplência do Estado com as obrigações previstas no inciso IV do art. 7º-B.
- § 2º Os percentuais de que trata o § 1º são adicionais em relação aos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 9º, observado o limite máximo total de 30 (trinta) pontos percentuais adicionais para cada exercício.

SOMOS UM DOS ESTADOS MAIS ENDIVIDADOS DA NAÇÃO, TEMOS OBRIGAÇÃO DE LIDERAR O MOVIMENTO PELA REVISÃO DAS DÍVIDAS

- As dívidas de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul em 2021 somam R\$ 651 bilhões e representam 85% do total da federação. A receita (RCL) desses Estados, no montante de R\$ 415,9 bilhões, representou 47,4% das receitas do conjunto dos Estados.
- RCL RS (em 2021): R\$ 53,84bi (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - orçamentos fiscal e da seguridade social até o 3º quadrimestre de 2021).
- Limite endividamento RS – LRF (em 2021): R\$ 107,69
- Limite de alerta (180%) – R\$ 96,92
- DÍVIDA RS (menos RRF): R\$ 12,31
- **ESPAÇO DÍVIDA NOVA: R\$ 84,61** (há que considerar limites definidos por Res. Senado para garantias).
- A relação entre dívida e receita do grupo dos quatro maiores devedores em 2021 foi de 1,57, enquanto em 2020 foi de 2,04. **Esta relação no Rio Grande do Sul foi de 1,83, sendo a segunda maior observada entre os Estados.**

TABELA 4.11 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS - 2000/2021

Em R\$ milhões

EXERCÍCIO	VALORES NOMINAIS						VALORES INFLACIONADOS*		
	Investimentos e Inversões Financeiras** (A)	Aumento de Capital (Elemento 65) (B)	Total Investimentos e Inversões Financeiras (C) = (A + B)	Receita Corrente Líquida			Total Investimentos e Inversões		
				Valor (D)	% Inv./RCL (A/D)	% Total Inv./RCL (C/D)	Valor	Relativo Base Fixa	Δ% Anual
2000	642,5	180,6	823,1	6.460,2	9,95%	12,74%	2.931,7	100,00%	-
2001	618,5	3,5	622,0	7.512,7	8,23%	8,28%	2.073,6	70,73%	-29,27%
2002	440,9	4,5	445,4	8.558,3	5,15%	5,20%	1.369,1	46,70%	-33,97%
2003	648,4	123,8	772,2	9.859,6	6,58%	7,83%	2.069,4	70,59%	51,15%
2004	637,1	21,2	658,3	10.736,7	5,93%	6,13%	1.654,8	56,45%	-20,03%
2005	613,7	1,7	615,4	12.349,4	4,97%	4,98%	1.447,6	49,38%	-12,52%
2006	640,4	24,0	664,4	13.312,4	4,81%	4,99%	1.500,1	51,17%	3,63%
2007	400,5	0,0	400,5	13.991,4	2,86%	2,86%	872,6	29,76%	-41,83%
2008	624,6	36,2	660,8	16.657,8	3,75%	3,97%	1.362,3	46,47%	56,12%
2009	623,0	38,9	661,9	17.387,3	3,58%	3,81%	1.300,9	44,37%	-4,51%
2010	1.881,9	55,0	1.936,9	20.297,8	9,27%	9,54%	3.624,2	123,62%	178,59%
2011	1.027,5	77,0	1.104,5	21.927,9	4,69%	5,04%	1.938,1	66,11%	-46,52%
2012	1.032,6	190,6	1.223,2	23.710,7	4,35%	5,16%	2.036,4	69,46%	5,07%
2013	1.409,0	20,5	1.429,5	26.387,9	5,34%	5,42%	2.240,7	76,43%	10,03%
2014	1.615,1	159,6	1.774,7	28.633,5	5,64%	6,20%	2.616,4	89,25%	16,77%
2015	770,7	38,3	809,0	30.139,2	2,56%	2,68%	1.093,8	37,31%	-58,19%
2016	860,8	236,2	1.097,0	34.654,9	2,48%	3,17%	1.364,2	46,53%	24,72%
2017	1.050,6	55,7	1.106,3	35.045,9	3,00%	3,16%	1.329,8	45,36%	-2,52%
2018	1.657,6	93,7	1.751,3	37.773,3	4,39%	4,64%	2.030,6	69,26%	52,70%
2019	877,0	51,3	928,3	39.779,4	2,20%	2,33%	1.037,7	35,40%	-48,90%
2020	890,6	79,7	970,3	42.073,5	2,12%	2,31%	1.050,8	35,84%	1,26%
2021	2.829,0	2.683,5	5.512,5	53.878,1	5,25%	10,23%	5.512,5	188,03%	424,60%

Fonte: Sistema FPE e Cubos DW da SEFAZ/CAGE.

Cálculos: Equipe Técnica SAICE/SAIPAG - TCE/RS.

(*) Valores inflacionados IPCA/IBGE - Médio.

(**) Excluído o Elemento de Despesa 65 - aumento de capital e a duplicidade com a rubrica 4199 - transferências intragovernamentais anteriores a 2003 (R\$ 11,6 milhões em 2001 e R\$ 450 mil em 2002).

ACO 3959 – ESTADO RS

- **O Estado do RS**, após pressão dos movimentos populares, **acionou (set/2015) a União para evitar o sequestro das parcelas não pagas** em função da atual crise financeira. Tratava-se de **AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER PREPARATÓRIO PARA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA**. A Ação Civil Pública Originária nº 3959 tem como objeto a revisão do contrato nº 014/98/STN/COAFI, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União com base na Lei nº 9.496/97. A iniciativa incorporou informações aportadas pelo Núcleo Gaúcho da Auditoria Cidadã à PGE. Inicialmente não obteve liminar, que só foi concedida em JUL/17, estando em vigor até o momento.
- Em 2021 os valores não pagos em função da liminar (desde 30/7/2017 a 24/1/2022) somavam R\$ 15,84bilhões (sem atualização e encargos). (conf. Nota Técnica SEI nº 3143/2022/ME).
- **Em 25/02/2022 o estado protocolou pedido desistência da ação.**
- **EM 10/05/2022 o Min. Relator, André Mendonça, homologou o pedido.**

ACO 2059 – OAB/RS

- A OAB/RS patrocina a Ação Civil Pública Originária nº 2059, onde postula a revisão das cláusulas do contrato, em especial:
 - i) alteração da Tabela Price;
 - ii) a substituição do IGP-DI pelo IPCA;
 - iii) proibição do anatocismo;
 - iv) limitação da prestação mensal a 10% da RLR.
- A perícia designada pelo juiz federal determinou prejuízo nominal de R\$ 24,75 bilhões (calculos de set/2019) no acordo firmado com fundamento na Lei Federal nº 156/16, firmado pelo Governo Sartori (fl. 536 do pdf).
- A mesma perícia, ao comparar o saldo oficial da dívida em 1/3/19 (R\$ 63,9bi), com o saldo caso fossem acatados os pedidos da ação (troca da PRICE x SAC, IGP-DI x IPCA, sem anatocismo, resultando em dívida de R\$ 19,1bi), **apurou uma diferença de R\$ 44,8bi a mais no saldo oficial!** (70% do valor total) Cálculos esses cancelados pelo Estado representado pela PGE no processo (fl. 428 pdf).

Propostas de Encaminhamento

Buscar a REACTUAÇÃO JUSTA dos CONTRATOS (com recálculo do serviço da dívida) desde a assinatura, com base nas seguintes premissas:

1) proibição da cobrança de juros (que até 31/12/2017 significariam acréscimo de 1.142%).

2) auditoria CIDADÃ das dívidas públicas do Estado RS e da União (art. 26 do ADCT, da CF/88).

3) **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLS nº 561/2015, de autoria dos três senadores gaúchos, que prevê o expurgo dos juros e a adoção do IPCA nos contratos de dívida com a União, desde o início.**

4) Buscar respeitar o pacto federativo.

5) **Colocar o RRF em pauta nas eleições de 2022**, fazendo a discussão de sua relação com o sistema da dívida.

www.acontaestapaga.com.br



ESPALHE ESSA IDEIA!

-  @acontaestapaga.rs
-  @acontaestapaga.rs
-  @acontaestapaga

The illustration shows a brown bee with a red starburst on its mouth, positioned on the left. To its right is a stack of five gold coins with a stylized 'S' logo. The background is a blue sky with a yellow sun and white clouds, and a green ground. A white speech bubble with a black border contains the text 'ESPALHE ESSA IDEIA!' in red, followed by three social media handles: Facebook (@acontaestapaga.rs), Instagram (@acontaestapaga.rs), and Twitter (@acontaestapaga).

nossas
redes



GRATO À DIREÇÃO DA FETRAFI E AOS
BANRISULENSES PELA OPORTUNIDADE DE
COMPOR O PAINEL SOBRE O REGIME DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NESTE 30º ENCONTRO
NACIONAL DA CATEGORIA